





CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

CONVÊNIO Nº 727/2013 que firmam o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Município de QUATIGUÁ

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1.559, em Curitiba/PR, CEP 80.035-050 doravante denominada SEAB, neste ato representada por seu Titular, o Senhor NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513-0 SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiuva, 73, Curitiba, e o MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 76.966.852/0001-08, com sede na Avenida Dr. João Pessoa, nº 440, CEP 86.450-000, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo o Senhor LUÍS FERNANDO DOLENZ, portador da Cédula de Identidade RG Nº 1.677.332-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.645.209-20, residente e domiciliado na Rua Marcelino Lesniwski, nº 25, em Quatiguá/PR, resolvem celebrar o presente Convênio nº 727/2013 - SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 11.867.617-3, com autorização governamental datada de 30/11/2012 (protocolado nº 11.512.300-9), em face ao disposto no art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/92, nos termos do artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 31 do Decreto nº 6956/2013, do Decreto nº 6191/2012, do Decreto 8622/2013, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação do Projeto de Unidades Demonstrativas Leiteiras em Propriedades Familiares, visando a melhoria da qualidade da produção de leite e incrementar renda aos agricultores familiares que atendam aos critérios técnicos específicos, mediante a execução dos Tipos: 1 – Adequação de Salas de Ordenha e Kit de Ordenha Manual Higiênica; 2 – Reforma de Pastagens e Piquetes; 3 – Irrigação de Pastagens, conforme consta no Plano de Trabalho e seus Anexos, que integram este instrumento como se nele estivessem transcritos.

Parágrafo único. Considera-se Agricultor Familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Federal n° 11.326/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

São obrigações da SEAB:

I. Repassar à conta do Município os recursos orçamentários e financeiros, em estrita observância com o Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho deste Convênio:

II. Analisar e aprovar os Relatórios de Atividades e a prestação de contas dos recursos

J. J.



Pág.



CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

financeiros transferidos ao Município;

III. Gerenciar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a realização do objeto, consoante estabelecido no Plano de Trabalho, mediante inspeções e expedição de Relatórios, dando-se ciência ao Município da respectiva atuação;

IV. Emitir o Termo de Cumprimento dos Objetivos, em havendo a satisfação do objeto conveniado;

V. Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato do presente instrumento em prazo não excedente a 15 (quinze) dias de sua assinatura e dos eventuais aditivos;

VI. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por Normativa do Tribunal de Contas do Paraná – TCE/PR para apreciação;

VII. Informar o TCE/PR sobre qualquer ilegalidade ou irregularidades na execução do convênio;

VIII. Instaurar, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias, Tomada de Contas Especial na hipótese do Município deixar de cumprir o objeto conveniado ou deixar de prestar contas da aplicação e administração do montante repassado;

IX. Manter atualizadas no Sistema Integrado de Transferências (SIT), a partir da publicação do extrato deste instrumento, o cadastro com o registro do (s) gestor (es) e do servidor encarregado pela fiscalização do ajuste;

X. Notificar o Município para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomada de Contas Especial;

XI. Comunicar expressamente ao Município sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;

XII. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao Município, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, em prazos não excedentes a 30 (trinta) dias.

XIII. Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O Órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos, mediante comparativo analítico entre a situação anterior e posteriores à celebração do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I. Executar as ações fixadas no Plano de Trabalho, objeto deste Convênio, de acordo com o que rege a Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei nº 8.666/93, observando

1







CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

rigorosamente às metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho;

- II. Permitir o acesso da SEAB aos documentos referente à aquisição de materiais, desde o processo de aquisição, bem como no andamento, monitoramento e na avaliação dos resultados e dos objetivos;
- III. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos referentes à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- IV. Utilizar os recursos alocados pela SEAB para a plena execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com os prazos consignados neste ajuste;
- V. Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações de sua competência;
- VI. Disponibilizar um técnico habilitado para acompanhar todos os procedimentos vinculados à execução do Objeto;
- VII. Disponibilizar as máquinas e equipamentos, com os operadores, necessário à execução das ações;
- VIII. Informar à SEAB os fatos ou circunstâncias que dificultem ou interrompam a realização do objeto;
- IX. Prestar contas à SEAB acerca da adequada utilização dos recursos repassados, como também ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em conformidade às determinações da Resolução nº 28/2011 ou o texto legal que a substituir com observância do prazo e na forma estabelecida;
- X. Manter os recursos em conta específica em Instituição Financeira Oficial, sendo que os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- XI. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades consistentes na implementação do objeto deste Convênio, eximindo a SEAB de qualquer vínculo empregatício;
- XII. Atribuir ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CDMR) a responsabilidade para escolha das propriedades que serão contempladas com melhorias para implantação das Unidades Demonstrativas, respeitando o perfil alvo do projeto e levantamento realizado pelos técnicos do EMATER;
- XIII. Estabelecer formalmente com os agricultores beneficiados, as obrigações que devem ser cumpridas por estes, para incrementar os índices que avaliam e mensuram a realização do objeto, demonstrando a efetiva e concreta contrapartida dos mesmos para a consecução dos objetivos, nos moldes do consignado no Anexo VIII do Plano de Trabalho;
- XIV. Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- XV. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos deste convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos e aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- XVI. Manter cadastro atualizado junto ao TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da

1







CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

UGT;

XVII. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados do encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do regimento interno do TCE/PR;

XVIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela SEAB;

XIX. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2°, do art. 35, da aludida Lei;

XX. Propiciar à SEAB todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;

XXI. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Quinta e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado.

XXII. Outras, de ordem específicas, constantes no Plano de Trabalho apresentado à SEAB.

Parágrafo primeiro. A execução pelo Município das atividades decorrentes deste convênio, mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus funcionários, não subsistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES COMUNS

São obrigações comuns dos partícipes:

I - As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II - As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, a que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III - As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

I - **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loc*o da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão

J

A.

4/9





CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez ao mês ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

II – Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, no qual constará as condições dos equipamentos, informando se os mesmos foram adquiridos conforme previsto pelo termo de transferência, se estão adequadamente instalados, se estão em pleno funcionamento nas dependências do tomador dos recursos ou em outro local designado pelo termo de transferência, e devidamente em uso na atividade proposta;

III - Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;

IV - Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.

Parágrafo Único. Do Fiscal do Convênio pela SEAB

ANDRÉ DIAS LOPES, RG Nº12.453.212-4-SSP/PR, CPF nº 280.068.238-80, por parte da SEAB, será responsável pela fiscalização das ações previstas, competindo-lhe, ao final, atestar a realização satisfatória de seu objeto, nos termos da Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários sob a responsabilidade da SEAB correrão à conta da dotação 6502.20601044.257- Políticas de Apoio à Agricultura Familiar, natureza de despesa 33404100 - Contribuições a Municípios (custeio) e 44404100 - Contribuições a Municípios (investimento), provenientes da Fonte 100 - Ordinário Não Vinculado, empenhados na data de 28/10/2013, sob os nº 65000000302280-2 (custeio) e nº 65000000302281-1 (investimento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE FINANCEIRO

A SEAB repassará ao Município o valor total de R\$ 33.630,00 (trinta e três mil, seiscentos e trinta reais), em parcela única, após a publicação do extrato deste convênio. O Município concorrerá com o valor de R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais), como contrapartida, totalizando R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos reais), para execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Primeiro. A efetiva liberação do recurso financeiro está condicionada à apresentação pelo Município dos seguintes documentos e certidões atualizadas e vigentes:

I.Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

II. Certidão Negativa relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

III. Certidão Negativa de Débitos relativa a Contribuições Previdenciárias e Terceiros;

IV.Certidão de Regularidade de Situação (CRS) junto ao FGTS;

V.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

f

P





CONVÊNIO Nº 727/2013 – SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ



VI. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

VII. Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (LRF);

Parágrafo Segundo. Os valores repassados pela SEAB deverão ser depositados em conta corrente específica de Instituição Financeira Oficial vinculada ao presente Convênio.

Parágrafo Terceiro. A movimentação da conta bancária dar-se-á exclusivamente ao atendimento das despesas decorrentes da realização do objeto, processada por meio de ordens de pagamento para contas correntes dos fornecedores ou contratados ou, na eventualidade de não possuírem, por meio de cheques nominais ou outro meio hábil à comprovação do destinatário do recurso financeiro.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos de aplicação financeira em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial, caso a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, caso a utilização verificar-se em prazo menor que um mês, deverão ser destinados à realização do objeto.

Parágrafo Quinto. O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo quando houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado projeto adicional à comprovação da execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

A SEAB liberará a quantia de que trata a cláusula precedente em 01 (uma) parcela, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É vedada a utilização de recursos repassados ao Município em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos provenientes deste Convênio será composta pelos seguintes documentos, sem prejuízo de outros entendidos necessários pela SEAB:

- Relatório de execução físico-financeira;
- II Relatório de execução da receita e despesa;
- III Relatório dos pagamentos efetuados:
- IV Relação dos produtos adquiridos com recursos dos convênios;
- V- Cópia do extrato da conta bancária específica;
- VI Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- VII Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- VIII Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- IX Parecer jurídico da homologação do certame:
- X Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou

f

A.

6/9





CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ



justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

Parágrafo Primeiro. Os partícipes deverão atentar ao disposto na Resolução nº 28/2011 (art. 25 e seguintes) e Instrução Normativa nº 61/2011 (art. 18 e seguintes), ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, inclusive quanto ao prazo final para apresentação das contas.

Parágrafo Segundo. As despesas serão demonstradas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do Município e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO

Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação das contas do gestor da SEAB, pelo Tribunal de Contas do Paraná, referente ao exercício em que forem incluídas as contas.

Parágrafo único. O dever de guarda e conservação de que trata o caput não exime o Município do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências – SIT as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, mediante solicitação do Município em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

- a) Quando dirigidas à SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional de Jacarezinho, no seguinte endereço: Rua do Rosário, 641, CEP 86.400-000 Jacarezinho/PR.
- b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas ao Sr. Prefeito, conforme citado no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por desrespeito das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem quaisquer ônus advindos

A.



CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ



dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

 II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidades de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;

III - Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitada pelo Município:

Parciais, quando solicitada pelo Município;

IV - A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

 V – Aplicação dos recursos financeiros afeto a este convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado ou aditado por proposta da SEAB ou do Município devidamente justificada, comprovando o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação indicada em seu preâmbulo, mediante solicitação por escrito do Município em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término. Parágrafo único. Os aditamentos ou alterações no presente instrumento serão formalizados por meio de Termos Aditivos, sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas seguintes hipóteses:

 I – substituição dos agentes públicos, integrantes do quadro de pessoal efetivo da SEAB ou do Município, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio;

 II – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da subvenção econômica e

III – simples alteração do Plano de Trabalho que não implique modificação das condições consignadas no próprio instrumento de convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do objeto conveniado deverão ser analisados pelo Chefe do Núcleo Regional de JACAREZINHO, a quem competirá a emissão de relatórios e a expedição do termo de cumprimento de objetivos em até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades do ajuste, com a consequente remessa à sede da SEAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Findo o convênio, observando o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, e sendo necessário para assegurar a continuidade dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho a serem realizados em prol do interesse público, os bens patrimoniais remanescentes, poderão ser doados ao Município, observando a legislação vigente.

2





CONVÊNIO Nº 727/2013 - SID: 11.867.617-3 PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, para solução de qualquer pendência não resolvida por amigável consenso relacionada à realização do objeto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a firmeza e validade do acordado, lavram o presente Instrumento de Convênio, o qual lido e concluído conforme é firmado pelos seus representantes legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de Novembro de 2013.

Luís Fernando Dolenz

Prefeito do Município

Norperto Anacleto Ortigara Secretário Da Agricultura

TESTEMUNHAS:

Fernando Emmanuel Gonçalves Vieira Chefe de Núcleo Regional

André Dias Lopes Fiscal do Convênio Pela SEAB